



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira. 04 de julho de 2024.**

**Mensagem nº 103/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 1.759 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração do artigo 70 da Lei nº 1.759, de 10 de dezembro de 2001, justifica-se pela necessidade de adequação dos procedimentos de programação financeira e gestão fiscal do Município de Miguel Pereira. A ampliação do prazo para a arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência permitirá uma melhor organização das finanças municipais.

Este ajuste visa garantir que os pagamentos ao FAPEMP sejam realizados de acordo com o ingresso de receitas do Município, evitando possíveis atrasos que possam comprometer a regularidade e a eficiência do regime de previdência dos servidores públicos. A mudança contribuirá para uma gestão fiscal mais equilibrada e para a manutenção da saúde financeira do fundo previdenciário, assegurando os direitos dos servidores municipais de forma sustentável.

Assim, a alteração do prazo para o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador alinha-se às práticas de gestão financeira e fiscal responsável, oferecendo maior previsibilidade e segurança para todos os envolvidos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a gestão financeira do nosso Município e garantir a continuidade e a solidez do regime de previdência dos servidores públicos de Miguel Pereira.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 1.759 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 70 da Lei nº 1.759, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 70. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao FAPEMP até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal